ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

São Lourenço D'Oeste — Sta. Catarina

CÂMARA MUNICIPAL

L E I Nº 113/63

(DÁ NOVOS VALÔRES AOS LOTES URBANOS DA CIDADE, PARA EFEITO DO IMPOSTO INTER= VIVOS).

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa-Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes urbanos da cidade de São Lourenço D'Oeste, a contar desta data, para efeito de pagamento do imposto Inter-Vivos, passarão a ter os seguintes valôres:

3ª zona - Cr$ 35,00 por m2

2ª zona - Cr$ 50,00 por m2

1ª zona - Cr$ 75,00 por m2

§ único - valor mínimo 2.000,-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 12 de agôsto de 1963.

J. Ebling

Prefeito Municipal